



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 32 – Pirai, 17 de Novembro de 2022 – Nº2460

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1152/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 14905/2022;

R E S O L V E transferir de lotação, os servidores municipais de acordo com o quadro abaixo, a partir de novembro do corrente ano.

Matr.	Função	Nome	Da	Para
12065	Assessor Técnico	Nádia Luzia Reis de Oliveira	E.M Rosa Carelli da Costa	E.M Lúcio de Mendonça
9243/10653	Docente I	Symone Soares de Carvalho	E. M. José Juarez Reis Franco	Creche Municipal Léa Maria Peixoto
12067	Supervisor Operacional	Nilton Irineu Thomaz	SENAI	Escola de Lajes
12488	Agente de Ensino Colaborativo	Thauan Carlos dos Santos Antônio	Escola de Lajes	Jardim de Infância Professor Maia Vinagre
10292	Auxiliar de Creche	Stefany Gonçalves Custodio	Creche Municipal Kelma Tavares Fajardo Reis	Creche Municipal Léa Maria Peixoto
11645	Especialista de Educação Orientador Pedagógico I	Bruna Narayane de Jesus	Escola de Lajes	Escola Municipal João Feliciano
11806	Secretário Escolar	Edivaldo Gomes Filho	E.M Eptácio Campos	E.M Nova Esperança

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de novembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1153/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 107, da Lei nº 964, de 11/08/2009;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 13244/2022;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Doutra Procuradoria;

R E S O L V E conceder 01 (um) ano de licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, ao servidor municipal, **CARLOS ROBERTO DA SILVA SEICHAS**, Auxiliar em saúde bucal, matrícula nº 10192, a partir de 01/11/2022, nos termos do art. 107, da lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de novembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1154/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15344/2022;

R E S O L V E exonerar a pedido, a servidora municipal **DILMARA VIDAL ALBERNAZ**, matrícula nº 12424, do cargo em comissão de Assessor Técnico, a partir de 09/11/2022.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de novembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1155/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15401/2022;

R E S O L V E exonerar a pedido, o servidor municipal **JOSÉ ARMANDO RODRIGUES FERREIRA**, matrícula nº 12048, do cargo em comissão de Assessor Técnico, a partir de 08/11/2022.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de novembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1156/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 15461/2022;

R E S O L V E designar a servidora municipal **KAREN CRISTINA DE CARVALHO E SILVA BATISTA**, Chefe de Divisão Administrativo, matrícula nº 4800, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Educação, no período de 14/11/2022 a 18/11/2022.

Publique-se
Registre-se e Cumpra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de novembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Ricardo Campos Passos

VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teixeira Ferreira
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Gebran Smera
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindec@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Aline Silva Pinheiro
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Dilma Rodrigues Campos Passos
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Rosane Teixeira Passos
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Arthur Reis Ferreira
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Ailton Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.gov.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: João Carlos dos Santos Máximo
1º Secretário: Carlos Alexandre Correia da Silva
2º Secretário: Ronaldo Corrêa Leite

Vereadores

Wilden Vieira da Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira
Mário Herminio da Silva Carvalho
Sebastião dos Santos Justiniano
Alexsandro Sena Silva
Vicente Celestino do Nascimento
Luiz Fernando Colucci Junior

Edição

Coordenador
Herbert Ruben Sousa Lustosa
Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1157/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 11258/2022;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 16/10/2022 a 14/12/2022, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **CARINA DOS SANTOS**, Auxiliar de Creche, matrícula nº 6846, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de novembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1158/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 12212/2016;

R E S O L V E readaptar por prorrogação a servidora municipal, **PATRICIA DOS SANTOS CARVALHO**, Docente I, matrícula nº 4857, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 104 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 03/11/2022 e término em 01/05/2023.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de novembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1159/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 10022/2022;

R E S O L V E conceder por prorrogação afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 21/10/2022 a 18/04/2023, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, a servidora municipal, **UMBELINA DA PENHA DE OLIVEIRA**, Merendeira, matrícula 11869, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de novembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1160/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 08335/2022;

R E S O L V E conceder por prorrogação afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 29/09/2022 a 13/10/2022, perfazendo 15 (quinze) dias, ao servidor municipal, **JORGE PAULO RODRIGUES**, Agente de Serviços Gerais, matrícula 5808, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de novembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1161/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 10025/2022;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 27/10/2022 a 16/12/2022, perfazendo 51 (cinquenta e um) dias, a servidora municipal, **SINUE OLIVEIRA ROCHA**, Docente I, matrícula 9635, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de novembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1162/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 03188/2021;

R E S O L V E conceder por prorrogação afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 31/10/2022 a 28/04/2023, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, a servidora municipal, **ANA MARIA CARDOSO GUEDES**, Merendeira, matrícula 6765, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de novembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1163/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06089/2020;

R E S O L V E conceder por prorrogação afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 24/10/2022 a 21/01/2023, perfazendo 90 (noventa) dias, ao servidor municipal, **FRANCISCO JOSE OLIVEIRA DAVILA**, Medico I, matrícula 1021, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de novembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1164/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15407/2022;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 10/10/2022 a 24/10/2022 perfazendo 15 (quinze) dias, a servidora municipal, **MARLUCIA TEODORO DO NASCIMENTO**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 11947, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de novembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1165/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15408/2022;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 20/10/2022 a 25/10/2022 perfazendo 06 (seis) dias, a servidora municipal, **SHEILA GONÇALVES**, Inspetor de Alunos, matrícula nº 4882, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de novembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1166/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15409/2022;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 10/10/2022 a 15/10/2022 perfazendo 06 (seis) dias, a servidora municipal, **CLARA LUCIA NUNES**, Merendeira, matrícula nº 6512, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de novembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1167/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 12441/2022.

R E S O L V E conceder 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor municipal, **CARMO ROBERTO DA SILVA**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 8304, referente ao 2º quinquênio, utilizando 10 (dez) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em dezembro/2022 e término no último dia do mês de fevereiro/2023, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de novembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1168/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **KARINA MAYARA NOVAES DE CARVALHO**, para ocupar o Cargo em comissão de Supervisor de Núcleo, a partir de 11/11/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 16 de novembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1169/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **ADRIELLE PINTO DA SILVA STETER**, para ocupar o Cargo em comissão de Assistente Operacional, a partir de 11/11/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 16 de novembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1170/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 13836/2022;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 21/10/2022 a 18/11/2022, perfazendo 29 (vinte e nove) dias, a servidora municipal, **GABRIELA DE ARAUJO DE MOURA PORTUGAL**, Docente I, matrícula 12381, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 16 de novembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1171/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15500/2022;

R E S O L V E conceder licença maternidade pelo período de 15/08/2022 a 10/02/2023, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, a servidora municipal, **MICHELLY CRISTINA DA SILVA**, Docente I, matrícula nº 11514, nos termos do art. 97 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 16 de novembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1172/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, alínea "f", do artigo 105 da Lei Orgânica do Município, c/c 175 e seguintes da Lei Municipal nº 964, de 11 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelas servidoras: **RAFAELA VIEIRA COSTA**, primeiro membro da comissão processante, matrícula funcional nº 11.581, Agente Administrativo do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral, designada Presidente desta Comissão; **MARIA CRISTINA MARINS**, segundo membro, matrícula funcional nº 4883, Docente I do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação; e **GRAZIELA REIS MIRANDA**, terceiro membro, matrícula funcional nº 4991, Docente I do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Portaria nº 300/2022, de 31 de março de 2022.

Art. 2º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar eventual infração de acumulação ilícita de cargos, conduta esta tipificada no artigo 155, inciso XII, da Lei Municipal nº 964/2009, bem como os fatos conexos que emergirem do decorrer dos trabalhos, conforme processo administrativo nº 08212/2022, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 181 de referida lei.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 17 de novembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1173/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2019, realizado em 08 de dezembro de 2019, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E empossar a partir de 17/11/2022, no quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Pirai, **ELISANGELA SILVA DUTRA**, para exercer o cargo público de Docente I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 17 de novembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**APROVAÇÃO**

Manifesto-me favoravelmente à aprovação da **Prestação de Contas**, apresentada através do Processo 14659/2022, pela entidade **“Yama Artes Marciais Pirai LTDA”**, representada por seu sócio, Senhor Adriano de Oliveira, referente a Auxílio Financeiro, concedido no valor de R\$ 53.185,14 (cinquenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), autorizada conforme Lei nº 1.090 de 13 de novembro de 2012, com o objetivo de promover o programa **“Manutenção das Práticas Esportivas e Artísticas”**.

Pirai-RJ, 16 de novembro de 2022.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**DESPACHO**
PROCESSO Nº 15642/2022

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para serviço de extensão de rede de baixa tensão, com instalações e remoção de postes, através da Empresa **“Light Serviços de Eletricidade S/A”**, no valor de **R\$-36.758,19 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos)**, de acordo com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 15642/2022.

Pirai, 16 de novembro 2022.

Ricardo Campos Passos
Prefeito Municipal

DESPACHO
PROCESSO Nº 15594/2022

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para Contratação de grupos musicais para apresentação em Comemoração do dia da Consciência Negra a favor da empresa **“Mariane Teodoro das Dores”**, no valor de **R\$ 10.680,00 (dez mil seiscientos e oitenta reais)**, de acordo com o inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 15594/2022.

Pirai, 16 de novembro de 2022.

Ricardo Campos Passos
Prefeito Municipal

DESPACHO
PROCESSO Nº 15612/2022

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para Contratação de grupo musical para comemoração ao dia da Consciência Negra, em favor da empresa **“Adriano Jeferson Pinheiro 02132981710”**, no valor de **R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais)**, de acordo com o inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 15612/2022.

Pirai, 16 de novembro de 2022.

Ricardo Campos Passos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

PORTARIA Nº 51/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, constantes do artigo 22, inciso VII, do Regimento Interno;

RESOLVE:

I – Exonerar a servidora **Sidnea Aparecida da Silveira Ferreira**, matrícula 42-3, do cargo de Contínuo II, a partir de 04 de Outubro do corrente ano.

II – Determinar a Secretaria, que proceda às providências necessárias, referente às anotações funcionais do referido servidor.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Pirai, em 26 de Outubro de 2022.

Alex Joaquim da Silva
Presidente

João Carlos dos Santos Máximo
Vice Presidente

Carlos Alexandre Correia da Silva
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 53/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República do Brasil, o art. 87, II da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público;

CONSIDERANDO finalmente, o resultado do Concurso Público Edital nº 01/2018, realizado em 17 de março de 2019, com o parecer da comissão especial constituída, indicando os classificados;

RESOLVE nomear, retroativamente, a partir de 03 de Novembro do corrente ano, o abaixo relacionado para exercer o cargo público de Oficial Legislativo.

LUIZA ANALIA PAIVA AZEVEDO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Pirai, em 07 de Novembro de 2022.

Alex Joaquim da Silva
Presidente

João Carlos dos Santos Máximo
Vice Presidente

Carlos Alexandre Correia da Silva
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 54/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I- Designar o servidor Maurício da Silva Junior, Oficial Legislativo, matrícula 2057-8, para responder pelo Departamento de Informática, durante o período de 03 de Novembro a 02 de Dezembro do ano corrente, por motivo de férias do servidor Franklin Borges Freitas, Chefe Dep. de Tec. Informação/Tec. Informática, matrícula 2021-2, sem prejuízo das funções que exerce o substituto nessa Câmara.

II- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Pirai, em 07 de Novembro de 2022.

Alex Joaquim da Silva
Presidente

MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS



USE MÁSCARA



HIGIENIZE AS MÃOS
COM ÁLCOOL 70%



EVITE CONTATO FÍSICO



DISTÂNCIA
MÍNIMA DE 1,5 METROS

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

pirai.rj.gov.br/covid19



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PORTARIA Nº 55/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, constantes do artigo 22, inciso VII, do Regimento Interno;

RESOLVE:

I - Nomear os servidores descritos abaixo, no cargo de Assessor Legislativo a partir de 10 de Novembro do corrente ano:

- **Enderson da Silva**
- **Pérola Borges Soares Nunes**

II – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Pirai, em 10 de Novembro de 2022.

Alex Joaquim da Silva
Presidente

João Carlos dos Santos Máximo
Vice Presidente

Carlos Alexandre Correia da Silva
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 56/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 631/2020, que regulamenta o Processo de Avaliação e Desempenho de servidor nomeado em virtude de concurso público no decorrer do Estágio Probatório;

RESOLVE:

I- DECLARAR ESTÁVEL no Serviço Público Municipal, retroativamente, a partir de **01 de Outubro do corrente ano**, os servidores relacionados, nos cargos especificados, conforme abaixo:

Nº MATRICULA	NOME	CARGO
2027-8	Caique Fcamidu	Oficial Legislativo
2020-1	Carlos Leonardo Oliveira Silva	Procurador Jurídico
2019-0	João Maurício Nunes Rosa	Contador
2030-1	Luís Claudio Cotta Barra	Oficial Legislativo
2021-2	Franklin Borges Freitas	Técnico em Informática
2026-7	Marcelo Valoni Lima Junior	Oficial Legislativo
2028-9	Nathalia Lamon Lopes	Oficial Legislativo
2024-5	Patrick de Jesus Alcantara Macedo	Oficial Legislativo
2029-0	Suzane Schuwarz de Souza	Oficial Legislativo

II- Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Pirai, em 10 de Novembro de 2022.

Alex Joaquim da Silva
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI

EDITAL 001/2022

A Presidente da Comissão Organizadora da **IX - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai**, Estado do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 1109/2022.

RESOLVE:

Através do presente Edital, cumprindo as determinações contidas na Lei Municipal nº 831, de 11 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.130, de 17 de julho de 2013 e Lei Municipal nº 1.277, de 30 de maio de 2017, convoca as Instituições da Sociedade Civil deste Município, para a realização da IX - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai, referente ao presente ano de 2022, cujas orientações e normas gerais são as seguintes:

DAS FINALIDADES:

Art. 1º - A IX - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai é um Fórum Municipal de debates sobre políticas da Criança e do Adolescente que terá por objetivo geral: Promover ampla mobilização social nas esferas Municipal, Estadual/Distrito Federal e Nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da COVID-19 na vida das Crianças e Adolescentes e de suas Famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia. Os objetivos estratégicos são:

I – Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da COVID 19;

II – Definir ações para garantir o pleno acesso de Crianças e Adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;

III – Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de Crianças e Adolescentes no contexto pandêmico;

IV – Formular propostas de enfrentamento às consequências das violações contra Crianças e Adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;

V – promover/garantir a participação de Crianças e Adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da COVID-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

VI – Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da Criança e do Adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;

VII – Aprofundar a discussão sobre o papel dos Conselhos de Direitos na Deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de Crianças e Adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

DA PROGRAMAÇÃO:

Art. 2º - A IX - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai, será realizada no dia **07 de novembro de 2022**, a partir das **08:00 horas**, na **Agremiação Esportiva Piraiense**, sob a organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – A IX - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai, obedecerá a seguinte dinâmica de trabalho:

08:00 horas	Credenciamento;
08:30 horas	Abertura da IX – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
09:00 horas	Leitura e Aprovação do Regimento Interno da IX - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai.
09:15 horas	Palestra.
10:30 horas	Grupos Temáticos.
11:30 horas	Apresentação de Relatórios.
12:30 horas	Fórum de Propostas (Apresentação de propostas e emendas).
13:00 horas	Relatório Final – moções – atividade cultural - homenagens
13:30 horas	Eleição de Delegados à XI – Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13:45 horas	Encerramento.

DO TEMÁRIO:

Art. 3º - A IX - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai, terá como tema **A situação dos direitos humanos de Crianças e Adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: Violações e vulnerabilidades, ações necessárias para a reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade**, conforme tema e eixos orientadores, definidos pelo CONANDA e constantes do Documento orientador e Base da XII – Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

I – Promoção e garantia dos direitos humanos de Crianças e Adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia (EIXO I);

II – Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia (EIXO II);

III – Ampliação e consolidação da participação de Crianças e Adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante a pandemia (EIXO III);

IV – Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de Políticas Públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de Crianças e Adolescentes considerando o cenário pandêmico (EIXO IV);

V – Garantia de recursos para as Políticas voltadas para Crianças e Adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19 (EIXO V).

Art. 4º - A abordagem do temário será realizada mediante exposição seguida de discussão nos Grupos de Trabalho.

Art. 5º - Será facultado a quaisquer dos participantes da IX - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai, por ordem e mediante prévia inscrição na mesa diretora de trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes aos temas.

Art. 6º - A mesa de trabalhos da referida Conferência, será composta pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai, pela Comissão Organizadora e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Os Grupos de Trabalhos serão constituídos por participante da Conferência, que escolherão o tema de interesse conforme inscrição de credenciamento.

Art. 8º - Cada Grupo de Trabalho terá 01 (um) Coordenador indicado pela Comissão Organizadora da Conferência, que terá a função de:

- a) Abrir e orientar a discussão dos temas, esclarecendo dúvidas; os participantes;
- b) Coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes;
- c) Auxiliar na apresentação das propostas da oficina em plenária.

Art. 9º - Cada Grupo de Trabalho terá 01 (um) mediador indicado pela Comissão Organizadora da Conferência, que terá a função de:

- a) Auxiliar o coordenador nos debates e na condução dos trabalhos do grupo;
- b) Controlar o tempo de intervenção de cada participante.

Art. 10 – Cada Grupo de Trabalho terá 01 (um) relator, eleito por seus pares, que terá a função de:

- a) Registrar as conclusões da oficina em instrumento próprio (relatório);
- b) Apresentar as propostas da oficina na plenária.

Art. 11 – Os Grupos de Trabalho desenvolverão suas atividades simultaneamente.

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 12 – As inscrições dos participantes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai, poderão ser realizadas a partir do dia **21 de**

IV – Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de Políticas Públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de Crianças e Adolescentes considerando o cenário pandêmico (EIXO IV);

V – Garantia de recursos para as Políticas voltadas para Crianças e Adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19 (EIXO V).

Art. 4º - A abordagem do temário será realizada mediante exposição seguida de discussão nos Grupos de Trabalho.

Art. 5º - Será facultado a quaisquer dos participantes da IX - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai, por ordem e mediante prévia inscrição na mesa diretora de trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes aos temas.

Art. 6º - A mesa de trabalhos da referida Conferência, será composta pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai, pela Comissão Organizadora e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Os Grupos de Trabalhos serão constituídos por participante da Conferência, que escolherão o tema de interesse conforme inscrição de credenciamento.

Art. 8º - Cada Grupo de Trabalho terá 01 (um) Coordenador indicado pela Comissão Organizadora da Conferência, que terá a função de:

- a) Abrir e orientar a discussão dos temas, esclarecendo dúvidas; os participantes;
- b) Coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes;
- c) Auxiliar na apresentação das propostas da oficina em plenária.

Art. 9º - Cada Grupo de Trabalho terá 01 (um) mediador indicado pela Comissão Organizadora da Conferência, que terá a função de:

- a) Auxiliar o coordenador nos debates e na condução dos trabalhos do grupo;
- b) Controlar o tempo de intervenção de cada participante.

Art. 10 – Cada Grupo de Trabalho terá 01 (um) relator, eleito por seus pares, que terá a função de:

- a) Registrar as conclusões da oficina em instrumento próprio (relatório);
- b) Apresentar as propostas da oficina na plenária.

Art. 11 – Os Grupos de Trabalho desenvolverão suas atividades simultaneamente.

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 12 – As inscrições dos participantes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai, poderão ser realizadas a partir do dia **21 de**

novembro de 2022, das **09:00 às 16:00** horas, na Casa dos Conselhos da Área Social, sito à Rua Eptácio Campos, nº 87, Centro, Pirai-RJ, bem como no ato do credenciamento da Conferência.

DOS MEMBROS:

Art. 13 – Poderão inscrever-se como representantes na IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai, todas as pessoas interessadas na discussão e no aperfeiçoamento das Políticas da Criança e do Adolescente de Pirai, na condição de:

- a) Delegado;
- b) Convidado;
- c) Expositor;
- d) Coordenador de Grupo;
- e) Membro da Comissão Organizadora;
- f) Adolescente.

Parágrafo Único - Todos os representantes inscritos (Delegados, Convidados, Expositores, Coordenadores de Grupos e Comissão Organizadora e Adolescentes), participarão da IX - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai, com direito de voz.

Art. 14 – Tomarão parte da IX - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai, na condição de Convidado, todos os cidadãos inscritos.

Art. 15 – O participante na categoria de Expositor será convidado, a critério da Comissão Organizadora e terá a incumbência de apresentar o tema proposto.

DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 16 – A IX - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai, será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai

Art. 17 – O Expositor terá 1 hora e 15 minutos para apresentar seus trabalhos.

Art. 18 – Os Grupos de Temáticos terão 1 hora para discutir e elaborar as propostas a serem apresentadas à plenária.

Art. 19 – Os Relatores dos Grupos de Trabalho terão 30 minutos para apresentar e discutir com a Plenária suas propostas.

Art. 20 – Serão conferidos Certificados on-line aos participantes da IX – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21 - As conclusões da IX - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai, será encaminhada ao Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente e ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para serem amplamente divulgados.

DA ELEIÇÃO PARA DELEGADOS À CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 22 – Serão considerados Delegados para a IX - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos os participantes devidamente inscritos no evento para tal categoria, tendo estes direito a voz e voto.

Parágrafo Único – Para inscrição como Delegado o participante deverá apresentar um ofício da Instituição/Entidade com sua indicação para a representação, exceto no caso de crianças e adolescentes. Este documento será anexado à ficha de inscrição para Delegado.

Art. 23 – Serão eleitos 15 (quinze) Delegados Municipais, e seus respectivos suplentes, para participarem da XI – Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

a) 04 (quatro) Delegados Titulares Conselheiros Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com seus respectivos Suplentes, garantindo paridade;

b) 01 (um) Delegado Titular Conselheiro Tutelar, com seu respectivo Suplente;

c) 04 (quatro) Delegados Titulares Adolescentes e Crianças, com seus respectivos Suplentes, privilegiando a paridade de gêneros;

d) 01 (um) Delegado de Movimento Social (LGBT, Pessoa com Deficiência, Negros, Ciganos, Povos Indígenas e Comunidades de Terreiro/ Povos e Matriz Africana), com seu respectivo Suplente;

e) 02 (dois) Delegados do Sistema de Justiça, com seus respectivos Suplentes (Juiz, Ministério Público e Defensoria Pública);

f) 02 (dois) Delegados da Rede de Atendimento, com seus respectivos Suplentes (Educação, Saúde e Assistência);

g) 01 (um) Delegado da Rede de Fóruns e Redes, com seus respectivos Suplentes.

§ 1º – Elegendo número menor que o definido acima, as vagas devem ser preenchidas, respeitando os segmentos indicados.

§ 2º – Não sendo possível, deve-se preencher as vagas com Adolescentes, a fim de priorizar sua participação no evento.

Art. 24 – As inscrições para os candidatos a serem Delegados da XI – Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser realizadas conforme sinalizado no **artigo 12** ou no ato do credenciamento, na recepção da Conferência Municipal.

Parágrafo Único – Cada candidato poderá concorrer a apenas uma das vagas descritas no Art. 23.

Art. 25 – Os interessados em se candidatar a Delegado deverão se fazer presentes durante todo o evento. A Comissão Organizadora fará a conferência da presença dos candidatos na lista de presença.

Art. 26 – A eleição dos Delegados e seus respectivos Suplentes para a IX – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetuada por segmento, em formato determinado na plenária e a listagem com o nome dos eleitos deverá ser homologada na Plenária Final.

§ 1º – Na eleição por segmento cada candidato terá direito a um voto e poderá votar em si ou em outro candidato.

§ 2º – Cada segmento se organizará com o apoio de um mediador, indicado pela Comissão Organizadora da Conferência.

§ 3º – Cada segmento registrará os eleitos em instrumental próprio, oferecido pela Comissão Organizadora da Conferência, que deverá ser assinado por todos os presentes, segunda representação.

§ 4º – No caso do não preenchimento das vagas em um segmento, este deverá ser preenchido por candidatos de outro segmento, mediante votação de todos os participantes da Conferência Municipal que estiverem presentes no momento da votação.

§ 5º – Na impossibilidade do Delegado Titular se fazer presente na Conferência Estadual, o respectivo Suplente será convocado para exercer a representação do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 27 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IX – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai, ouvidas as observações da plenária.

Pirai, 17 de novembro de 2022.

Paulo Comitre de Matos Junior
Comissão Organizadora
Presidente

MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

USE MÁSCARA

HIGIENIZE AS MÃOS COM ÁLCOOL 70%

EVITE CONTATO FÍSICO

DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5 METROS

pirai.rj.gov.br/covid19

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

PREFEITURA DE PIRAI TRABALHANDO COM DIÁLOGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS

PIRAÍ CONTRA O CORONA

CUIDANDO DE MIM, EU CUIDO DE NÓS!

O uso da máscara é individual, a proteção é para todos.

pirai.rj.gov.br/covid19

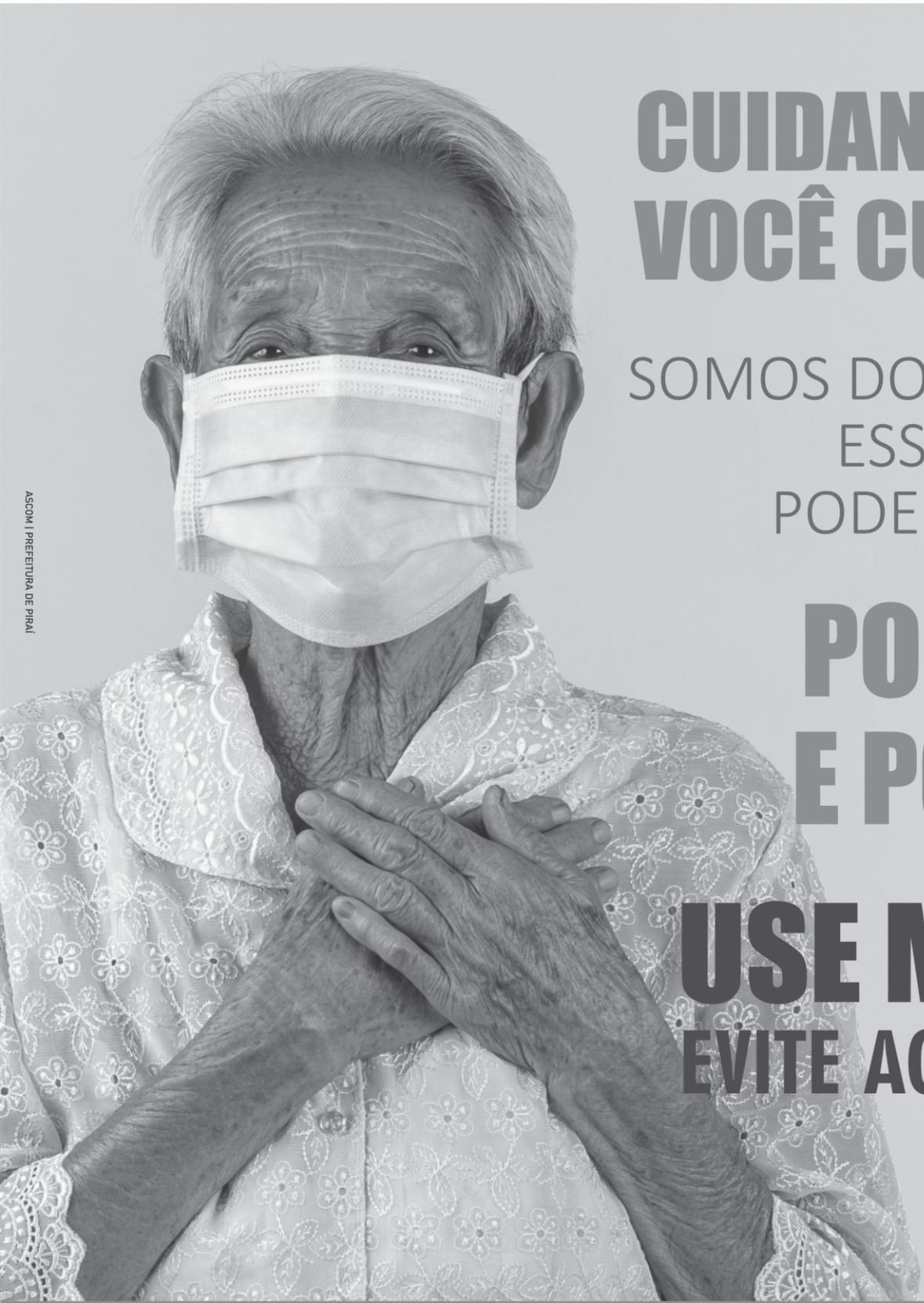
ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

PREFEITURA DE PIRAI TRABALHANDO COM DIÁLOGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS

PIRAÍ CONTRA O CORONA



**CUIDANDO DE VOCÊ,
VOCÊ CUIDA DE NÓS!**

SOMOS DO GRUPO DE RISCO,
ESSA DOENÇA
PODE NOS MATAR!

**POR VOCÊ
E POR NÓS**

**USE MÁSCARA
EVITE AGLOMERAÇÕES**

pirai.rj.gov.br/covid19



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

